

Segundo: Rui Manuel Pereira Constâncio, casado, natural e residente nesta Vila, Presidente da Direção da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação da referida Associação.

A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 502091290, que outorga em nome e representação da mesma doravante designada por segunda outorgante

Considerando que:

a) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

b) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;

c) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta está a desenvolver um projeto de iniciação e dinamização do futsal e futebol de 11 nas camadas jovens.

d) A Câmara Municipal tem, por sua vez, entres as respetivas competências legais a de apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira que se destina ao suporte das atividades desportivas desenvolvidas pelo Segundo outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2014.

#### Cláusula 3.ª

##### Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro outorgante ao Segundo outorgante para prossecução do objeto do presente contrato — programa é no montante de € 12 000,00 (doze mil euros).

2 — O pagamento da participação será efetuado por tranches que serão pagas no prazo de 30 dias a contar da apresentação do pedido efetuado pelo Segundo outorgante.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante deliberação camarária, com base numa proposta fundamentada da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação

A 1.ª tranche da participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do Segundo outorgante

São obrigações do Segundo outorgante:

a) Fomentar gratuitamente a prática do Desporto no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, através da formação de crianças e jovens nas várias modalidades de Futebol;

b) Fomentar a formação e competição nas respetivas modalidades;

c) Disponibilizar os respetivos recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta;

d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em todas as suas atividades e representações.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações

1 — O incumprimento, por parte da Segunda outorgante, das obrigações previstas na cláusula anterior implica a suspensão das participações financeiras do Primeiro outorgante.

2 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Segundo outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do Primeiro outorgante

São obrigações do Primeiro outorgante:

a) Prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades que constituem incumbência da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, mediante o pagamento da participação prevista na Cláusula 3.ª;

b) Conceder à Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, na organização pontual de iniciativas desportivas, o apoio humano e logístico necessários;

c) Assegurar a utilização do Complexo Desportivo à Segunda outorgante, com a utilização desportiva que tem atualmente.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 9.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2014.

#### Cláusula 10.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

3 — À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

6 de janeiro de 2014. — O Primeiro Outorgante, *Maria do Céu Quintas*. — O Segundo Outorgante, *Rui Manuel Pereira Constâncio*.  
307690873

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E GRUPO DESPORTIVO DE POIARES

### Aviso n.º 4236/2014

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

##### Desenvolvimento da prática desportiva

Primeiro: Maria do Céu Quintas, casada, natural de Moçambique e residente nesta vila, Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município é titular do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506884937, que outorga em nome e representação do mesmo, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Rui Miguel Roxo Portela, casado, natural e residente na freguesia de Poiares, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Poiares, que outorga em nome e representação do Grupo Desportivo de Poiares.

O Grupo Desportivo de Poiares é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503 295 906, que outorga em nome e representação do mesmo doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que:

a) O Grupo Desportivo de Poiares é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

b) O Grupo Desportivo de Poiares é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;

c) O Grupo Desportivo de Poiares está a desenvolver um projeto de iniciação e dinamização do futsal e futebol de 11 nas camadas jovens.

d) A Câmara Municipal tem, por sua vez, entres as respetivas competências legais a de apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira que se destina ao suporte das atividades desportivas desenvolvidas pelo Segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo Primeiro outorgante ao Segundo outorgante para prossecução do objeto do presente contrato-programa é no montante de € 12 000,00 (doze mil euros).

2 — O pagamento da participação será efetuado por tranches que serão pagas no prazo de 30 dias a contar da apresentação do pedido efetuado pelo Segundo outorgante.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante deliberação camarária, com base numa proposta fundamentada do Grupo Desportivo.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação

A 1.ª tranche da participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações do Segundo outorgante

São obrigações do Segundo outorgante:

a) Fomentar gratuitamente a prática do Desporto no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, através da formação de crianças e jovens nas várias modalidades de Futebol;

b) Fomentar a formação e competição nas respetivas modalidades;

c) Disponibilizar os respetivos recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta;

d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em todas as suas atividades e representações;

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações

1 — O incumprimento, por parte do Segundo outorgante, das obrigações previstas na cláusula anterior implica a suspensão das participações financeiras do Primeiro outorgante.

2 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Segundo outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

#### Obrigações do Primeiro outorgante

São obrigações do Primeiro outorgante:

a) Prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades que constituem incumbência do Grupo Desportivo de Poiares, mediante o pagamento da participação prevista na Cláusula 3.ª;

b) Conceder ao Grupo Desportivo de Poiares, na organização pontual de iniciativas desportivas, o apoio humano e logísticos necessários;

c) Assegurar a utilização do Complexo Desportivo ao Segundo outorgante, com a utilização desportiva que tem atualmente;

Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

3 — A constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

6 de janeiro de 2014. — O Primeiro Outorgante, *Maria do Céu Quintas*. — O Segundo Outorgante, *Rui Miguel Roxo Portela*.

307691983

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 4237/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para assistente operacional (área auxiliar), cujo aviso de abertura foi publicado em Suplemento da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi homologada por despacho do diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos em 20 de março de 2014, a qual se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, 25, piso 0, em Lisboa, e disponível em <http://www.cm-lisboa.pt>.

20 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307710125

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Despacho n.º 4542/2014

A Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 29 de novembro de 2013 e continuada em 02 de dezembro de 2013 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 20 de novembro de 2013, o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, cujo texto integral e respetivo organograma foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, para entrar em vigor 10 dias após a sua publicação.

Assim, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1, com observância do n.º 3 e a reserva do n.º 4, todos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela